



2018 PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA GESTÃO CULTURAL E DAS ARTES Instrução para as Associações Subsidiadas

1. As associações e os estagiários devem entregar periodicamente ao IC os seguintes documentos:

1.1. Relatório de Estágio

A fim de o IC poder melhor entender o trabalho desenvolvido pelos estagiários, estes deverão preencher o formulário que deverá ser assinado e confirmado pelos próprios e pelo responsável da associação. O formulário divide-se em duas partes:

- 1.1.1. Parte I: A associação deverá indicar as actividades/projectos em fase preparatória ou as que se vão realizar em cada trimestre, a natureza e a data de realização. **Caso as actividades não sejam subsidiadas pelo IC, a associação deverá entregar as informações complementares.**
- 1.1.2. Parte II: Os estagiários deverão preencher o relatório tendo em conta o conteúdo principal de trabalho realizado mensalmente.

Os Relatórios de Estágio devem ser entregues no prazo de 15 dias após a conclusão de cada trimestre, de acordo com os seguintes prazos:

- 1.º trimestre - até 16 de Abril de 2018;
- 2.º trimestre - até 16 de Julho de 2018;
- 3.º trimestre - até 16 de Outubro de 2018;
- 4.º trimestre - até 15 de Janeiro de 2019;

1.2. Original da declaração (Vide o exemplar da declaração)

Declaração assinada e carimbada pelo responsável de associação e pelo estagiário para confirmar a recepção de subsídio de estágio trimestral;

1.3. Avaliação de desempenho

A associação deverá entregar uma avaliação de desempenho devidamente preenchida. O IC irá comunicar a recepção do formulário e a sua data de entrega no terceiro trimestre.

Após recepção e confirmação dos documentos mencionados no artigo 1.º, o IC irá proceder à concessão do subsídio e, posteriormente, informar sobre a data do seu levantamento. Caso haja atrasos na entrega dos documentos ou estes estejam incompletos, a associação terá que justificar, por escrito, os motivos do atraso e obter aprovação do IC. A não justificação terá influência na concessão de subsídio no trimestre seguinte, podendo o subsídio vir a ser anulado.



2. Alteração da actividade / projecto

Caso haja alguma alteração ou cancelamento da actividade/projecto programada para 2018 e inscrita no formulário entregue, a associação deverá notificar o IC, por escrito, no prazo de 30 dias após a confirmação da alteração.

3. Alteração / cancelamento do estagiário

Caso o estagiário original não possa participar deste programa por renúncia ou motivos de força maior, a associação deverá, de imediato, notificar o IC e submeter todos respectivos documentos com uma antecedência de pelo menos 30 dias antes da data prevista de alteração/cancelamento.

3.1. Pedido do cancelamento de subsídios

- Carta de pedido de cancelamento de subsídio assinada e carimbada pelo responsável da associação;
- Declaração do estagiário original da sua desistência voluntária deste programa.

3.2. Pedido de alteração do estagiário (Pode ser alterado após obtenção da aprovação do IC)

- Carta de pedido de alteração do estagiário assinada e carimbada pelo responsável da associação;
- Declaração do estagiário original da sua desistência voluntária deste programa;
- Nova entrega do formulário e dos respectivos documentos.

3.3. Alteração da categoria dos subsídios (Pode ser alterada após obtenção da aprovação do IC)

- Carta de pedido de alteração da categoria de subsídios assinada e carimbada pelo responsável da associação.

4. Método de atribuição dos subsídios

Depois de receber e confirmar os documentos exigidos no artigo 1.º, o subsídio irá ser pago trimestralmente através de transferência bancária para a conta indicada pela associação. As despesas inerentes à operação de transferência ficam a cargo das entidades subsidiadas.

5. Excedente do subsídio

Se o estagiário desistir a meio do estágio ou não completar as horas previstas, a situação deve ser justificada por escrito e devolvido o montante do subsídio correspondente ao período em falta.



6. Obrigações das associações subsidiadas e dos estagiários

- 6.1. Nem a associação nem o estagiário poderão transferir a sua condição de subsidiado para outra associação ou indivíduo;
- 6.2. Os estagiários devem prestar serviços que sejam compatíveis com os objectivos deste programa de apoio às associações;
- 6.3. As associações e os estagiários devem submeter as propostas das actividades/projectos conforme o programa a executar;
- 6.4. O montante pago pelas associações aos estagiários, não deverá ser inferior ao montante de subsídio concedido pelo IC;
- 6.5. As associações e os estagiários devem entregar os documentos mencionados no artigo 1.º dentro dos respectivos prazos;
- 6.6. Durante o período de concessão do subsídio, as associações devem encorajar os estagiários a participarem em cursos, oficinas, seminários e outras actividades que contribuam para promover a sua formação profissional.

(O cumprimento destas obrigações servirá como importante critério de referência para a aprovação de futuros pedidos de subsídio.)

7. Anulação dos subsídios

Nos termos da lei, se qualquer uma destas circunstâncias se comprovar factualmente, o IC pode cancelar de imediato os subsídios aprovados, sem prejuízo de instauração de processo judicial contra a parte infractora. No caso de anulação de uma bolsa de estudo, a associação visada terá de reembolsar, de imediato, o montante do subsídio já recebido nesse ano.

- 7.1. Não cumprimento das obrigações referidas no artigo 6.º relativamente às associações e aos estagiários;
- 7.2. A associação proceder à substituição do estagiário aprovado pelo IC, sem o prévio consentimento deste Instituto;
- 7.3. A associação utilizar, em parte ou na totalidade, a bolsa concedida para outros fins;
- 7.4. Falsas declarações ou omissão deliberada de factos no preenchimento do formulário ou nos relatórios.
- 7.5. Violação de qualquer uma das disposições destas instruções.

8. Monitorização do apoio financeiro

O pessoal do IC visitará, aleatoriamente, as associações a fim de controlar o trabalho dos estagiários, avaliar a execução do programa, o conteúdo e a eficiência e eficácia do trabalho. Se necessário, o IC pode solicitar às associações que apresentem uma justificação complementar por escrito.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

9. Direito de alteração e interpretação

O IC reserva-se o direito de alterar o articulado de acordo com as circunstâncias reais e de interpretação final desta Instrução.

Em caso de dúvida, contacte o Departamento de Desenvolvimento das Artes do Espectáculo:

Tel: 8399 6699

Fax: 2856 3664

E-mail: ac@icm.gov.mo

Endereço: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau